



LEI MUNICIPAL Nº 1735/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O SELO "CONDUTOR DE TRILHA RECONHECIDO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camocim, o Selo "Condutor de Trilha Reconhecido", destinado a reconhecer formalmente os condutores de trilhas que atuam no território municipal, valorizando a atividade, promovendo a qualificação dos serviços turísticos e incentivando o desenvolvimento sustentável das atividades de turismo de natureza e de aventura.

Art. 2º O Selo "Condutor de Trilha Reconhecido" tem como objetivos:

- I - reconhecer e valorizar os profissionais que atuam como condutores de trilhas no Município;
- II - estimular a qualificação, capacitação e boas práticas de condução turística;
- III - promover a segurança dos visitantes e a preservação ambiental;
- IV - fortalecer o turismo sustentável e comunitário no Município;
- V - contribuir para a organização e formalização da atividade de condução de trilhas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico realizar o credenciamento dos condutores de trilhas interessados em obter o Selo "Condutor de Trilha Reconhecido", observados os critérios, requisitos e procedimentos que serão definidos em regulamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer, dentre outros aspectos:

- I - requisitos para inscrição e habilitação dos condutores;
- II - critérios de qualificação técnica e experiência;
- III - exigência de participação em cursos, capacitações ou treinamentos;
- IV - regras de conduta, segurança e responsabilidade ambiental;
- V - hipóteses de suspensão ou cancelamento do credenciamento.



Art. 4º A identidade visual, características, formas de utilização e demais elementos do Selo "Condutor de Trilha Reconhecido" serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Selo "Condutor de Trilha Reconhecido" deverá ser afixado de forma visível nos veículos utilizados na condução de trilhas pelos condutores devidamente credenciados, podendo também ser utilizado em uniformes, equipamentos, materiais promocionais, mídias digitais e quaisquer outros meios relacionados ao exercício da atividade, observadas as normas, condições, padrões de identidade visual e critérios de utilização definidos em regulamento.

Parágrafo único. O uso do Selo é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros não credenciados ou em desacordo com as finalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 6º O Município poderá promover ações de capacitação, formação continuada e apoio institucional aos condutores credenciados, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º A concessão do Selo não gera vínculo empregatício com o Município, nem qualquer direito de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatória.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 19 de maio de 2026.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024
Em 19/05/2026

Secretaria Municipal de Governança Pública e Planejamento